

Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

02
598/25

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Protocolo 1.519

Data 03/ 12 / 25

Hora 11:05

Funcionário Maria Clara Ferreira da Silva
Técnico Legislativo Administrativo
Reg. 661

PROJETO DE LEI Nº 98 /2025.

“Dispõe sobre a instituição da Linha de Cuidado Municipal para Pessoas com Bexiga Neurogênica, com previsão de fornecimento de cateter hidrofílico de uso intermitente, e dá outras providências”.

Autora: Renata da Silva Barreiro

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Bertioga, a Linha de Cuidado para Pessoas com Bexiga Neurogênica, com o objetivo de garantir atenção integral à saúde, desde a reabilitação até o tratamento especializado, incluindo o fornecimento de insumos essenciais, como o cateter uretral hidrofílico de uso intermitente.

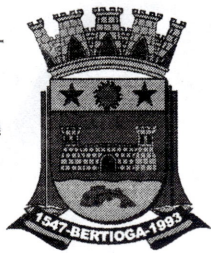
CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º – Conceituação

Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Bexiga Neurogênica: disfunção do trato urinário inferior decorrente de comprometimentos neurológicos, frequentemente associada a quadros de lesão medular, esclerose múltipla, mielomeningocele, entre outros;

II – Pessoa com Lesão Medular: indivíduo que sofreu danos à medula espinhal, resultando em alterações motoras, sensoriais e autonômicas, podendo levar à bexiga neurogênica e outras complicações;



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas 03
Proc 598/25

III – Cateter Hidrofílico de Uso Intermitente: dispositivo médico de uso único, estéril, revestido por substância hidrofílica, que permite o esvaziamento da bexiga de forma segura e com menor risco de infecções.

CAPÍTULO II – DA LINHA DE CUIDADO INTEGRAL

Art. 3º A Linha de Cuidado para Pessoas com Bexiga Neurogênica deverá compreender, obrigatoriamente:

- I – Acesso à reabilitação multiprofissional em unidades especializadas;
- II – Atendimento por urologista ou outro profissional médico capacitado;
- III – Sistema de referência e contra-referência entre os níveis de atenção à saúde, conforme diretrizes da Rede de Atenção à Pessoa com Deficiência;
- IV – Fornecimento de, no mínimo, 04 (quatro) cateteres hidrofílicos por dia, por usuário diagnosticado com bexiga neurogênica, mediante prescrição médica fundamentada.

CAPÍTULO III – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 4º O Município deverá estabelecer mecanismos de monitoramento e avaliação dos resultados alcançados, com indicadores que contemplem:

- I – Redução no número de infecções do trato urinário (ITU) associadas ao uso de cateter;
 - II – Diminuição das internações hospitalares por complicações urológicas;
 - III – Melhoria na qualidade de vida dos usuários beneficiados;
 - IV – Relatórios periódicos de efetividade das ações implementadas.
-



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

04
598/25

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bertioga, 02 de dezembro de 2025.

[Handwritten signature]
Vereadora
[Handwritten signature]
Lenata
Barreiro



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

05
598/25

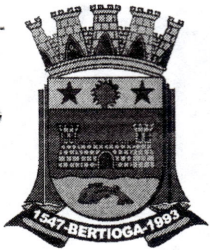
JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei se fundamenta nos seguintes dispositivos legais:

- **Constituição Federal de 1988**, art. 196: "A saúde é direito de todos e dever do Estado [...]";
- **Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde)**, art. 2º e art. 6º: que definem os princípios da integralidade, universalidade e equidade do SUS;
- **Decreto nº 7.508/2011**, que regulamenta a organização do SUS e dispõe sobre a Rede de Atenção à Saúde;
- **Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015)**, que garante à pessoa com deficiência o direito ao acesso aos serviços de saúde e à tecnologia assistiva.

A bexiga neurogênica é uma condição de origem neurológica que compromete o funcionamento adequado da bexiga, prejudicando o armazenamento e a eliminação da urina. Resulta de lesões no cérebro, na medula espinhal ou nos nervos periféricos que regulam o sistema urinário, podendo ter como causas o acidente vascular cerebral, lesões medulares, esclerose múltipla, doença de Parkinson, neuropatia diabética, tumores, defeitos congênitos e outras enfermidades que afetam o sistema nervoso. Trata-se de um quadro crônico que exige acompanhamento contínuo e cuidados específicos para evitar complicações graves.

Entre os sintomas mais frequentes estão a incontinência urinária, urgência miccional, dificuldade de esvaziamento e, nos casos de bexiga flácida, retenção urinária com transbordamento. Quando não tratada de forma adequada, a bexiga neurogênica pode evoluir para infecções urinárias de repetição, formação de cálculos, hidronefrose e lesão renal permanente — complicações que acarretam sofrimento ao paciente e custos elevados ao sistema de saúde.



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Processo 06
598/25

O cateterismo intermitente, quando realizado de forma segura, é a principal estratégia de manejo clínico para garantir o esvaziamento vesical e prevenir complicações. O cateter hidrofílico de uso intermitente, por sua vez, é considerado atualmente o padrão mais seguro, pois reduz o atrito na uretra, diminui o risco de infecções urinárias e oferece maior autonomia ao usuário. Seu uso regular melhora significativamente a qualidade de vida, diminui internações e amplia a capacidade funcional do paciente.

Entretanto, muitas pessoas enfrentam dificuldades no acesso a esses insumos essenciais, o que compromete o tratamento e aumenta a incidência de complicações evitáveis. A ausência de uma linha de cuidado estruturada também fragmenta o atendimento e dificulta o acompanhamento especializado e regular dos pacientes.

Diante disso, a criação da Linha de Cuidado Municipal para Pessoas com Bexiga Neurogênica, conforme previsto no Art. 1º do presente Projeto de Lei, constitui uma política pública fundamental para garantir atenção integral à saúde, desde a reabilitação até o tratamento especializado. A inclusão do fornecimento do cateter hidrofílico de uso intermitente assegura que os munícipes tenham acesso contínuo ao insumo mais adequado e seguro, alinhado às melhores práticas clínicas e às recomendações internacionais.

A medida representa avanço na promoção da saúde, na prevenção de agravos e na redução de custos assistenciais, ao mesmo tempo em que assegura dignidade, autonomia e qualidade de vida às pessoas que convivem com essa condição. Trata-se, portanto, de uma iniciativa de grande relevância social e sanitária para o Município de Bertioga.

[Assinatura]
Vereadora
Lenata
Barreiro